



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Afixado no Quadro de Aviso.

Em 13 / 09 / 07

Câmara Municipal de Quatis
Lúcia Maria Laborão Almico
Diretora de Secretaria
Município - 04 017 / 99

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº 015/2007

EMENTA: DEFINE A PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS DE CLASSE, SINDICATOS E ENTIDADES ORGANIZADAS, DO MUNICÍPIO DE QUATIS, NA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica permitido às associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa, propostas, exposições e pareceres técnicos, as quais serão protocoladas na Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Artigo 2º - No recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, propostas, exposições e pareceres técnicos, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação, exigirá das entidades a que se refere o art. 1º desta Resolução a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

Parágrafo 1º - Sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento, a Presidência da Comissão solicitará informações e documentos adicionais.

Parágrafo 2º - As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no "caput" serão recebidos pela Secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado.

Artigo 3º - Não serão aceitas sugestões de iniciativa legislativa estabelecidas no art. 1º desta Resolução, quando oferecidas por:

- I - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;
- II - organismos internacionais.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Artigo. 4º - Serão admitidas todas as iniciativas que se enquadrem na competência das comissões competentes, compreendendo:

- I** – projeto de lei complementar, que será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLC);
- II** – projeto de lei ordinária, que será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);
- III** – projeto de decreto legislativo, que será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDL);
- IV** – projeto de resolução, que será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPR);
- V** – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da comissão, que será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);
- VI** – requerimento solicitando a realização de audiência pública, que será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);
- VII** – requerimento de informação ou de pedido de informação a Secretário Municipal, devidamente fundamentado, que será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRI);
- VIII** – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no inciso II do art. 145 do Regimento Interno que será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);

Parágrafo 1º - Além das sugestões legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.

Parágrafo 2º - Não podem ser apresentadas sugestões de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Quatis, emenda aos projetos de Orçamento Anual e Plano Plurianual, Requerimento de Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, Proposta de Fiscalização e Controle, nem sobre assuntos de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Complementarão a classificação da sugestão, o número de recebimento, pela ordem de entrada na Secretaria da Comissão, e o ano a que se refere, em séries específicas.

Parágrafo 4º - Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e demais instrumentos de participação.

Artigo 5º - Recebida a sugestão legislativa, o Presidente da Comissão designará um relator para elaborar parecer sobre ela dentro do prazo de cinco sessões da Câmara Municipal, promovendo e observando, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Artigo 6º - O parecer será discutido e votado pelo Plenário da Comissão em reunião previamente agendada, resultando daí:

- I** – sua aprovação, a qual passa a tramitar, em prioridade, como proposição legislativa da Comissão, com a indicação do nome da entidade que lhe deu origem, sendo encaminhada à Mesa Diretora que a distribuirá às comissões temáticas mais diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciação do mérito.
- II** – sua rejeição, hipótese que implica em arquivamento.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Quando já houver sido distribuída a um relator uma sugestão legislativa, todas as demais que venham a ser apresentadas sobre o mesmo assunto serão anexadas à primeira e submetidas ao mesmo relator.

Artigo 7º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Artigo 8º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão encaminhadas à Mesa Diretora para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito.

Artigo 9º - A Mesa Diretora assegurará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 10 - A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários à execução desta **Resolução**.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de setembro de 2007.


ANGELA TEREZA LEITE
Presidente